



Sr. Presidente,

Para sanarmos e equalizar as regulamentações da Isenção do IPTU aos imóveis locados por templos religiosos se faz necessário ajustar alguns artigos.

Com este entendimento, submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte,

PROJETO DE LEI CM N.º / 2023, que visa alterar a Lei Municipal nº 8.687, de 9 de dezembro de 2004, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis locados por templos religiosos no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art.1º. O artigo 1º da Lei 8.687, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto comprovadamente perdurar a situação fática, os imóveis que estiverem locados ou em regime de comodato a templos religiosos, extensível a terrenos, estacionamento ou áreas comuns e afins para o exercício de suas finalidades essenciais, especificadamente as relacionadas à celebração de cultos religiosos.

§ 1º. A isenção tratada no caput não dispensa as obrigações acessórias.

§ 2º. Não se aplica a isenção no caso de terrenos, estacionamento ou áreas comuns e afins localizados na área central do município, em razão de eventual comercialização desses espaços.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 8.687, de 2004, passa a vigorar acrescido do inc. IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

IV– Apresentação de croqui ou projeto do imóvel especificando a área efetivamente ocupada pelo templo em casos de fragmentação e acoplamentos de terrenos, galpão ou assemelhados para determinar efetivamente e exclusivamente a área de concessão da isenção.”





Art. 3º. O artigo 4º da Lei 8.687, de 2004, passa a vigorar acrescido do inc. IV com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

IV- locação, sublocação ou utilização do imóvel para gerar captação de recursos financeiros, pelo período de 5 anos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

**SCARPINO
VEREADOR**

